



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 340ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA (COEC) DA UNIVERSIDADE FEDERATIVA ALFENAS (UNIFAL-MG) No vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de 2024, às 14 horas, em sessão ordinária por videoconferência, realizou-se a 340ª reunião do Colegiado de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, José Francisco Lopes Xarão, e com o comparecimento dos seguintes membros:

Carolina Kosour, Evânio Branquinho dos Santos, Guilherme Jose Ramos Oliveira, Isabelle Cristinne Pinto Costa, Joelise de Alencar Figueira Angelotti, Leilismara Sousa Nogueira, Leticia Tamie Paiva Yamada, Marcelo Menezes Salgado e Michele Barbosa.

Os servidores Maria Regina Martinez e Eduardo José Vieira participaram como convidados.

O Presidente iniciou a reunião apresentando o pedido de inclusão de pauta dos seguintes assuntos:

- Apreciação do Edital de Programas Estruturantes (23087.020882/2023-17);
- Aprovação do registro da prestação de serviço AMBULATÓRIO DE NEUROMODULAÇÃO (23087.005510/2024-41).

A inclusão de pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Ordem do dia:

- 1) Aprovação do registro de AÇÃO PAGA DE EMPRESA JÚNIOR: Evento ARREDA SÔ (Proposta- 1238493 e Planilha-1238502) - Após apresentação e discussão, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
- 2) Aprovação do registro de AÇÃO PAGA PARA TRAMITAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO: Evento: V Simpósio de Pilates da UNIFAL-MG - 23087.004929/2024-86 - Após apresentação e discussão, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
- 3) Aprovação do registro da Prestação de Serviços QUALIDADE ANALÍTICA PARA INSUMOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS (Proposta-1238508 e Plano-1238511) - Após apresentação e discussão, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
- 4) Aprovação do Curso: Atualização em Avaliação e Intervenção em Fisioterapia Musculoesquelética - 23087.005483/2024-15 - Após apresentação e discussão, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
- 5) Aprovação do registro de prestação de serviço ANÁLISE QUÍMICO/FÍSICA DE EFLUENTES LÍQUIDOS (Proposta-1238516 e Planilha-1238525) - Após apresentação e discussão, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
- 6) Análise da solicitação da Coordenação de Programas e Projetos da PROEC sobre o projeto CIM- CENTRO DE INFORMAÇÃO DE MEDICAMENTOS - 23087.002194/2024-56 - Após apresentação e discussão, a aprovação da proposta para registro e certificação dos participantes foi colocada em votação e reprovada pela maioria.
- 7) Aprovação do registro do projeto O REPENSAR DA ESCOLA RURAL: FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO NAS ESCOLAS RURAIS DE ALFENAS-MG - 23087.006006/2024-69 - Após apresentação e discussão, a aprovação foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.
- 8) Apreciação dos Editais de fluxo contínuo - Programas-1238552 e Projetos-1238553 - Após apresentação e discussão, a aprovação em bloco dos editais foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. As versões

aprovadas foram anexadas a esse edital (Anexo I: Edital de Programas e Anexo II: Edital de Projetos).

9) Apreciação do Edital de Programas Estruturantes (23087.020882/2023-17) - Após apresentação e discussão, a aprovação do edital foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A versão aprovada foi anexada a esse edital (Anexo III).

10) Aprovação do registro da prestação de serviço AMBULATÓRIO DE NEUROMODULAÇÃO (23087.005510/2024-41) - Após apresentação e discussão, o Colegiado de Extensão e Cultura decidiu, por unanimidade, retirar o assunto de pauta e pedir as seguintes adequações na proposta: a) Retirar a palavra "implantação" da redação da proposta, por entenderem que o Ambulatório está em atividade; b) Rever as datas do plano de trabalho, pois consta o ano de 2023 no item 7 do documento e prazo de realização de 3 (três) meses no item 8.

11) Apreciação do Edital do PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS – PAEV-UNIFAL-MG - 23087.006192/2024-36 - Após apresentação e discussão, a aprovação do edital foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A versão aprovada foi anexada a esse edital (Anexo IV).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 15h55, da qual, para constar, eu, Meire Izabel de Araújo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

ANEXO I

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 04/2024

FLUXO CONTÍNUO – PROGRAMAS CHAMADA PARA REGISTRO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

3. DOS(AS) PROPONENTES

2.1 Poderão ser proponentes de programas de extensão:

2.1.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior e sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.1.2 As Empresas Juniores que estejam em conformidade com a [Resolução Nº 19, de 21 de julho de 2020](#).

2.2 O(A) proponente será o(a) Coordenador(a) da ação aprovada;

2.3 É recomendável que a ação, bem como as ações componentes, conte também com uma coordenação adjunta, podendo essa ser composta por:

2.3.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes, voluntários e em cessão), sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.2 Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em efetivo exercício na UNIFAL-MG e sem pendências com a pró-reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.3.3 Discentes de pós-graduação, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.4 Membros da comunidade externa, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, mediante assinatura do Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária;

2.4 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa ficam impedidos de assumir a coordenação, devendo esta, se necessário, ser substituída por outro servidor em caso de impedimento e regulamento

específicos da PROEC.

5. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definição

3.1.1 **Programa de extensão:** conjunto articulado de, pelo menos, dois projetos e uma ou mais ações de extensão de outro caráter, tais como cursos, eventos ou prestações de serviços, de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição;

3.2. Diretrizes

3.3.1 As propostas submetidas a este edital deverão seguir as [Diretrizes da Extensão Universitária](#), conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas

3.3.1 As propostas deverão se desenvolver, prioritariamente, em uma das áreas temáticas da Extensão Universitária, conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.4. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

3.4.1. Um programa deve ter uma duração mínima de dois anos e máxima de quatro, podendo ser reeditado por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade, mediante solicitação justificada da coordenação da ação, à PROEC.

3.4.2. A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para o registro da ação, conforme [Instrução Normativa 01/2024](#).

3.5. Da submissão das propostas

3.5.1 A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no Sistema de Controle de Ações de Extensão CAEX - [Ambiente de Propostas](#) e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.7 deste Edital;

3.5.2 A proposta do Programa deverá considerar, em seu plano de trabalho, os aspectos metodológicos, a programação/cronograma de execução e os instrumentos para acompanhamento e avaliação de suas ações componentes.

3.5.3 As ações de extensão e cultura gratuitas devem ser submetidas para avaliação no CAEX com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.5.4 As ações de extensão e cultura pagas devem ser submetidas para aprovação no CAEX com antecedência mínima de 80(oitenta) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao documento [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação](#) deverá ser anexado à proposta pelo(a) [Coordenador\(a\) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica – CECUNA](#);

3.6.2. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o proponente deverá apresentar, no ato de sua submissão no sistema CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) do(s) parceiro(s), conforme modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), (um documento para cada instituição/entidade cooperadora/apoiadora, em papel identificado da instituição parceira, assinado pelo responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução da ação) ou documento oficial correspondente;

3.6.3. Caso a ação conte com coordenação adjunta nos termos do item 2.3.4 ou prestadores de serviço voluntário, anexar [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#) ;

3.6.4. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar [Planilha de estimativa de receitas e despesas e composição da equipe da ação](#), e documentação pertinente conforme legislação vigente.

7. DO APOIO

4.1. O apoio às ações objetos deste edital se traduz no fornecimento de material de consumo ou empréstimo de material permanente, quando disponível; no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público; na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

4.1.1 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>;

4.1.2 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br

9. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

5.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;

5.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

5.1.3. Exequibilidade da proposta;

5.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

5.2. As propostas enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base na estrutura e características da proposta e no atendimento às diretrizes da extensão universitária.

5.3. Todas as propostas que demandarem administração de recurso financeiro devem ser avaliadas também pelo COEC.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

6.1. Ser o/a responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos/das componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;

6.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe e fazer a avaliação de sua atuação;

6.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 dias após a paralisação das atividades.

6.4. Manter atualizadas as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;

6.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.

6.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;

6.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC ou às coordenadorias de extensão e cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;

6.7.1. A substituição somente poderá ser feita por pessoa que não possua pendências junto à PROEC, respeitando-se as determinações dispostas no item 2 deste edital.

6.8. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

6.9. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;

6.10. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;

6.11. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;

- 6.12. Caso a ação venha a receber recurso para pagamento de bolsistas, seja qual for a origem, realizar a seleção de acordo com o Edital de Seleção de Bolsistas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.
- 6.13. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação.
- 6.14. Nos casos em que o adjunto não pertença ao quadro de servidores da UNIFAL-MG, a coordenação da ação tem responsabilidade plena sobre a ação e suas atividades.
- 6.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG em materiais de divulgação, publicações e trabalhos apresentados pelo programa.
- 6.16. Observar, em materiais de divulgação e comunicação em mídias sociais, as determinações da Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE DE AÇÃO

- 7.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas.
- 7.2. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela PROEC por outras instituições ou pela comunidade externa;
- 7.3. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;
- 7.4. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 7.5. Comunicar a coordenação da ação, por e-mail, com a antecedência necessária para a reorganização das atividades, seu desligamento da ação;
- 7.6. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 8.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado aos endereços proec.projetos@unifal-mg.edu.br; proec.pocos@unifal-mg.edu.br; proec.varginha@unifal-mg.edu.br.
- 8.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, na data da assinatura.
Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Programas e Projetos
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO II

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 05/2024

FLUXO CONTÍNUO – PROJETOS CHAMADA PARA REGISTRO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

17. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Projetos de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

19. DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão

2.1.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior e sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

2.1.2 As Empresas Juniores que estejam em conformidade com a [Resolução Nº 19, de 21 de julho de 2020](#).

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada.

2.3. É recomendável que a ação conte também com uma coordenação adjunta, podendo essa ser composta por:

2.3.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes, voluntários e em cessão), sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.2 Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em efetivo exercício na UNIFAL-MG e sem pendências com a pró-reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.3.3 Discentes de pós-graduação, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.4 Membros da comunidade externa, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, mediante assinatura do Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária.

2.4. Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa ficam impedidos de assumir a coordenação, devendo esta, se necessário, ser substituída por outro servidor sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

21. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definição

3.1.1. **Projeto de extensão:** ação formalizada, "processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado", visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

3.1.1.1 Um projeto pode ser desenvolvido de forma isolada ou associado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações.

3.2. Diretrizes:

3.2.1. As propostas submetidas a este edital deverão seguir as [Diretrizes da Extensão Universitária](#), conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas:

3.3.1. As propostas deverão se desenvolver, prioritariamente, em uma das áreas temáticas da Extensão Universitária, conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.4. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

3.4.1 As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta, não devendo ultrapassar 12 (doze) meses de execução

3.4.1.1 O prazo de execução informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG, devidamente justificada.

3.4.2 A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para o registro da ação, conforme [Instrução Normativa 01/2024](#).

3.5. Submissão das propostas

- 3.5.1 A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no Sistema de Controle de Ações de Extensão CAEX - [Ambiente de Propostas](#) e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital.
- 3.5.2 As ações de extensão e cultura gratuitas devem ser submetidas para avaliação no CAEX com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.
- 3.5.3 As ações de extensão e cultura pagas devem ser submetidas para aprovação no CAEX com antecedência mínima de 80(oitenta) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.6 Documentação

- 3.6.1 O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação](#), deverá ser anexado à proposta pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica – CECUNA;
- 3.6.2 Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o proponente deverá apresentar, no ato de sua submissão no sistema CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), utilizando, exclusivamente, o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#) (um documento para cada instituição/entidade cooperadora/apoiadora, em papel identificado da instituição parceira, assinado pelo responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução da ação) ou documento oficial correspondente;
- 3.6.3 Caso a ação conte com coordenação adjunta nos termos do item 2.3.4 ou prestadores de serviço voluntário, anexar [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#);
- 3.6.4 Caso a ação esteja sendo proposta para integrar algum Programa de Extensão já registrado, anexar [Autorização para vínculo de componente a Programa de Extensão](#) já registrado;
- 3.6.5 Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar [Planilha de estimativa de receitas e despesas e composição da equipe da ação](#), e documentação pertinente conforme legislação vigente.

23. DO APOIO

4.1 O apoio às ações objeto deste edital se traduz no fornecimento de material de consumo ou empréstimo de material permanente, quando disponível; no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público; na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

4.1.1 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>.

4.1.2 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da Proec: proec@unifal-mg.edu.br.

25. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

5.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;

5.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

5.1.3. Exequibilidade da proposta;

5.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

5.2. As propostas enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base na estrutura e características da proposta e no atendimento às diretrizes da extensão universitária.

5.3. Todas as propostas que demandarem administração de recurso financeiro devem ser avaliadas também pelo COEC.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

- 6.1. Ser o/a responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos integrantes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;
- 6.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe e fazer a avaliação de sua atuação;
- 6.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a paralisação das atividades;
- 6.4. Manter atualizadas as informações referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 6.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC;
- 6.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;
- 6.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC ou às coordenadorias de extensão e cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;
- 6.7.1. A substituição somente poderá ser feita por pessoa que não possua pendências junto à PROEC, respeitando-se as determinações dispostas no item 2 deste edital;
- 6.8. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 6.9. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 6.10. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;
- 6.11. Fazer referência ao apoio da PROEC nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 6.12. Caso a ação venha a receber recurso para pagamento de bolsistas, seja qual for a origem, realizar a seleção de acordo com o Edital de Seleção de Bolsistas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.
- 6.13. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação.
- 6.14. Nos casos em que o adjunto não pertença ao quadro de servidores da UNIFAL-MG, a coordenação da ação tem responsabilidade plena sobre a ação e suas atividades.
- 6.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG em materiais de divulgação, publicações e trabalhos apresentados pelo programa.
- 6.16. Observar, em materiais de divulgação e comunicação em mídias sociais, as determinações da Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais.

29. DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE DE AÇÃO

- 7.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas.
- 7.2. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela PROEC por outras instituições ou pela comunidade externa;
- 7.3. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;
- 7.4. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 7.5. Comunicar a coordenação da ação, por e-mail, com a antecedência necessária para a reorganização das atividades, seu desligamento da ação;
- 7.6. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 8.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado aos endereços proec.projetos@unifal-mg.edu.br; proec.pocos@unifal-mg.edu.br; proec.varginha@unifal-mg.edu.br.
- 8.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, na data da assinatura.
Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Programas e Projetos
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO III

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 06/2024

CHAMADA PARA REGISTRO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES DA EXTENSÃO E CULTURA

33. DA DEFINIÇÃO

1.1 Programas Institucionais Estruturantes são aqueles coordenados pela Reitoria, Unidades Acadêmicas e Administrativas, com regimento e dotação orçamentária própria, que desenvolvam ações extensionistas e/ou culturais concentradas em uma das áreas temáticas previstas neste Edital e articulem como coordenação do programa, ao menos, duas instâncias institucionais.

35. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos dos Programas Institucionais Estruturantes da Extensão:

2.1.2 Possibilitar a implementação de ações alinhadas às estratégias institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

2.1.3 Promover ações extensionistas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade;

2.1.4 Garantir o aporte regular e contínuo de recursos orçamentários dos órgãos e Unidades Acadêmicas em ações extensionistas, além do orçamento próprio da PROEC;

2.1.5 Incentivar o desenvolvimento de ações extensionistas interunidades Acadêmicas e Administrativas da Unifal-MG, com parcerias externas, promovendo a integração intra-projetos de forma sistemática, para aproveitar melhor a sinergia, ganho de escala, racionalização, alavancagem de resultados e integração das soluções;

2.1.6 Desenvolver planejamento coletivo entre ensino, pesquisa e extensão, de modo a compor a ação extensionista como parte do currículo, em sintonia com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, promovendo processos e conteúdos estruturantes da ação extensionista;

2.1.7 Estabelecer uma agenda de atividades extensionistas conjugadas e exequíveis entre os projetos e entre as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Unifal-MG, para além do calendário letivo.

2.1.8 Territorializar os Programas Institucionais Estruturantes por meio da articulação com políticas públicas da União, Estado e Municípios e/ou organizações da sociedade civil;

2.9 Consolidar as atividades extensionistas como espaço de formação contínua e de planejamento coletivo.

37. DOS(AS) PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes de Programas Institucionais Estruturantes a Reitoria, Unidades Acadêmicas e Órgãos com com regimento e dotação orçamentária própria que invistam parte de seu orçamento em ações extensionistas, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

3.2 O dirigente da instância institucional proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada, podendo constituir e indicar, após aprovação da ação, tantas coordenações adjuntas quantas forem necessárias à boa operacionalização do Programa;

3.2.1. A coordenação adjunta do programa poderá ser assumida por servidor(a), docentes efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e Técnicos Administrativos em Educação - TAEs, em efetivo exercício na Unifal-MG;

39. DO CRONOGRAMA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

ETAPAS	DATAS
Publicação do edital	17/05/2024
Inserção das propostas no CAEX	17/05 a 09/08/2024
Divulgação do resultado parcial	A partir de 20/09/2024
Interposição de recursos	Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 04/10/2024

41. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

5.1. **Os Programas Institucionais Estruturantes** devem articular, pelo menos, dois projetos e uma ou mais ações de extensão de outra modalidade, tais como cursos, eventos ou prestações de serviços e, ao menos, uma parceria com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG.

5.2. Das ações componentes

A proposta do Programa deverá considerar, em seu plano de trabalho, os aspectos metodológicos, a programação/cronograma de execução e os instrumentos para acompanhamento e avaliação de suas ações componentes, de forma integrada e exequível, que demonstre a interação sinérgica entre as ações.

5.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as [Diretrizes da Extensão Universitária](#), aprovadas pela [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

5.4. Das áreas temáticas

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as áreas temáticas da Extensão Universitária, conforme a [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#), a saber: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

5.5. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

5.5.1. O Programa Institucional Estruturante terá prazo mínimo de execução de 24(vinte e quatro) meses e máximo de 48(quarenta e oito) meses podendo ser renovado em face de avaliação contínua;

5.5.2. As ações componentes previstas no programa devem ser executadas durante o período informado na proposta e não deverão ultrapassar o período de vigência do programa;

5.5.3. O prazo de execução das ações componentes informado na proposta pode ser prorrogado, mediante solicitação formal à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNIFAL-MG, devidamente justificada, desde que observada a vigência do programa.

5.6. Da submissão das propostas

5.6.1. A submissão deverá ser feita pelos(as) dirigentes das instâncias institucionais proponentes por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#) e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 5.7 deste Edital e deverá, compulsoriamente, estar vinculada a uma área temática informada no item 4.4 deste edital.

5.7. Da Documentação

5.7.1. O arquivo digital correspondente à ata da reunião do órgão colegiado em que conste a autorização para a destinação do recurso para o desenvolvimento da ação.

5.7.2. Arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), conforme o modelo de Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa, (um documento para cada instituição/entidade cooperadora/apoiadora, em papel identificado da instituição parceira, assinado pelo responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução da ação) ou documento oficial correspondente.

5.7.3. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre o envio da proposta e o início da ação.

43. DO FOMENTO

6.1. O fomento aos Programas Institucionais Estruturantes, até seu encerramento por iniciativa do proponente ou descredenciamento por avaliação da PROEC, dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1 O investimento mínimo anual, pela PROEC, será no valor de R\$10.000(dez mil reais) por Programa aprovado, a serem liberados de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

6.1.2 A partir do investimento mínimo, a cada R\$1,00(um real) investido pela instância institucional proponente, a PROEC aportará outros R\$2,00(dois reais) do seu orçamento próprio, limitado ao máximo de R\$10.000(dez mil reais) por Programa aprovado.

6.1.3 Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste Edital e não contemplados com o fomento previsto ou mesmo ampliando os recursos, naquele exercício, em Programas já implantados e em execução.

6.1.4 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da PROEC, conforme valor aprovado pelo CONSUNI.

6.1.5 O fomento também se traduz no empréstimo de material de consumo e/ou permanente disponível, no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público, na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

6.1.6 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo [FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PARA ATIVIDADE DE EXTENSÃO E/OU CULTURA](#);

6.1.7 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da Proec: proec@unifal-mg.edu.br

45. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

7.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;

7.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados

esperados e critérios de avaliação da ação;

7.1.3. Exequibilidade da proposta;

7.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

7.2. As propostas serão avaliadas por pareceristas externos à Unifal-MG, previamente cadastrados no CAEX e deliberadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura (COEC);

7.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de avaliação de proposta de Programas Estruturantes](#).

47. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Ser responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos/das componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;

8.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe da ação e fazer uma avaliação de sua atuação na ação de extensão, expressa em relatório final, mantendo o registro somente dos/das integrantes que tiveram efetiva participação na equipe;

8.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a paralisação das atividades.

8.4. Manter atualizadas as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;

8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.

8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após o encerramento da ação, sob pena de impedimento de submissão de novas propostas pelo CAEX.

8.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos e às coordenadorias de extensão dos campi fora de sede, quando for o caso, sua substituição, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;

8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por outro(a) servidor(a) que não possua pendências junto à Proec;

8.8. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

8.9. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;

8.10. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;

8.11. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;

8.12. Realizar, quando for o caso, a seleção de bolsistas de acordo com o Edital específico da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

8.13. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação.

49. DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICOS/ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE AÇÃO

9.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas;

9.2. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela PROEC, por outras instituições ou pela comunidade externa;

9.3. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;

9.4. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;

9.5. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

51. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço proec.projetos@unifal-mg.edu.br ou pelo [Portal da PROEC](#).

10.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, na data da assinatura.
Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Programas e Projetos
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
PRO-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC
COORDENAÇÃO DE CURSOS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES – COCEP
PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS – PAEV-UNIFAL-MG
EDITAL PROEC 03/2024

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC, através da COORDENAÇÃO DE CURSOS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES tendo em vista o disposto no capítulo V, seção II Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 e considerando os objetivos do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos de extensão no âmbito do Programa de Apoio a Realização de Eventos – PAEV- UNIFAL-MG, conforme as condições a seguir estabelecidas e a legislação vigente.

53. OBJETIVO GERAL

1.1. Fomentar a realização de eventos de extensão na UNIFAL-MG, de curta duração, com abrangência internacional ou nacional, com envolvimento de docentes, discentes, TAEs e a comunidade externa, preferencialmente vinculados a Programas de Extensão que já realizaram eventos semelhantes e propõe ampliar sua abrangência.

55. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O PAEV-UNIFAL-MG tem como objetivos específicos:

- a) Apoiar a disseminação da produção científica e tecnológica da UNIFAL-MG, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, de parcerias e de produtos;
- b) Ampliar as oportunidades para a qualificação da produção científica e tecnológica da UNIFAL-MG;
- c) Fortalecer a cooperação científico-acadêmica por meio de eventos destinados ao intercâmbio nacional e internacional;
- d) Ampliar a participação do público externo à UNIFAL-MG nas atividades de extensão, sobretudo os profissionais da área temática dos Programas e Projetos de extensão em interface com o evento proposto.

57. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapa	Data
Data de início para submissão das propostas	17/06/2024
Data final para submissão das propostas	23/08/2024
Divulgação do resultado preliminar	09/09/2024
Data inicial para interposição de recurso	10/09/2024
Data final para interposição de recurso	13/09/2024
Divulgação do resultado final	A partir de 23/09/2024

59. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO/A PROPONENTE E CONDIÇÕES DO EVENTO

4.1. Para apresentar solicitação de apoio financeiro ao evento, o /a proponente deverá ser servidor da UNIFAL-MG Coordenador/a de Programa ou Projeto de extensão.

4.2. O/a proponente, que pleiteia apoio para o evento, deve ocupar a posição de Presidente da comissão organizadora do evento sendo o/a responsável por fornecer todas as informações que serão submetidas à análise, visando à avaliação e concessão de apoio ao evento proposto.

4.3. O proponente deve manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.4. O evento deverá atender às seguintes condições:

- a) ocorrer no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- b) ser realizado na UNIFAL-MG (Campus Sede/Santa Clara, Campus Varginha, Campus Poços de Caldas ou multicampi);
- c) ter abrangência internacional ou nacional, conforme critérios estabelecidos no item 5.8 do edital; e
- d) ser presencial ou semipresencial.

61. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

5.1. O envio das propostas ocorrerá impreterivelmente até **23 de agosto de 2024, às 23h, horário de Brasília.**

5.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema de controle das ações de extensão – CAEX, ambiente de propostas, disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/caex/proposta/>, observado o cronograma estabelecido no item 3.

5.3 **Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer meio não previsto no item 5.2 .**

5.4. Será aceita uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

5.5. A proposta deverá ser enquadrada em uma das áreas temáticas da extensão conforme resolução CEPE n. 57/2022, sendo de responsabilidade do proponente a opção da área a ser submetida.

5.6. Após a submissão da proposta para análise, não será permitida a alteração da mesma.

5.7. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional), ou de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional). Com base no número esperado de participantes do público-alvo presencial o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:

- a) pequeno: eventos com público participante presencial igual ou inferior a 120 participantes;
- b) médio: eventos com público participante presencial entre 121 e 400 participantes; ou
- c) grande: eventos com público-alvo presencial igual ou superior a 401 participantes.

5.8. O evento será classificado quanto à sua abrangência como internacional ou nacional, observando os seguintes critérios:

a) abrangência internacional: o evento deve incluir a presença de público-alvo presencial proveniente de, ao menos, um país, bem como a presença de palestrantes ou conferencistas provenientes de, ao menos, um país; ou

b) abrangência nacional: o evento deve incluir a presença de público-alvo presencial proveniente de uma ou mais regiões do Brasil, bem como a presença de palestrantes ou conferencistas provenientes de duas ou mais regiões do Brasil, excluindo a região onde se localiza o evento.

5.8.1. O proponente deve assegurar que o público-alvo presencial e os palestrantes ou conferencistas atendam aos requisitos especificados no item 5.8.

5.9. Durante a etapa de inscrição, o proponente deve fornecer informações detalhadas sobre a programação do evento, que serão utilizadas na avaliação da proposta, bem como garantirão a transparência e a adequação do evento aos critérios estabelecidos neste edital.

5.10. As informações apresentadas sobre o evento devem incluir:

- a) datas e horários de realização de todas as atividades programadas;
- b) nomes dos palestrantes ou conferencistas;
- c) natureza de cada atividade a ser desenvolvida; e
- d) título de cada atividade programada.

5.11. O proponente terá até o prazo final para o envio de propostas, conforme o cronograma estabelecido no item 3, para incluir todas as informações necessárias diretamente no CAEX.

5.12. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que todas as informações enviadas estejam corretas e completas. A PROEC não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto das informações no CAEX.

5.13. Após o término do prazo de envio da proposta, não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

5.14. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por mensagem eletrônica, do número da proposta cadastrada, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.15. A PROEC não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.1. A seleção das propostas submetidas à apreciação da PROEC-UNIFAL-MG será realizada em etapa única, por comissão nomeada por portaria, de caráter classificatório para todas as propostas que atendam aos critérios deste edital.

6.2. As propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios para a atribuição de notas:

Critério	Nota Máxima
1. Vinculação e adequação/aderência temática à programas e projetos já em desenvolvimento na extensão que contribuam para a inserção da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.	20
2. Relevância para a área temática da extensão informada na submissão	15
3. Programação do evento (considerar abrangência e profundidade das abordagens, composição equitativa das mesas, representatividades regionais, de gênero e raça, participação discente e de pessoas com deficiência)	15
4. Qualificação dos palestrantes (Ponderar, sobretudo, nos palestrantes externos à Unifal-MG a contribuição pregressa em trabalhos já publicados à temática do evento)	10
5. Qualificação do comitê científico (ponderar a pluralidade das representações, a equidade na composição, a participação de discentes e TAES e a produção científica)	10
6. Qualificação da comissão organizadora (ponderar sobretudo a experiência pregressa em realização de eventos na abrangência proposta, o envolvimento de discentes, TAEs e Comunidade externa na execução da proposta, a produção científica aderente a temática do evento)	10
7. Estímulo à participação de discentes (ponderar critérios para submissão de propostas de discentes da graduação e pós graduação, isenção e/ou desconto nas inscrições, oferecimento de espaço para discentes-mães, infraestrutura de estadia e alimentação que facilitem o acesso de discentes)	10
8. Intercampi/interinstitucional e produtos do evento (Ponderar se as atividades ocorrem em um mesmo local com transmissão para outros locais; se o evento propõe múltiplas atividades presenciais em locais distintos, inclusive com outras instituições; se articula publicação com revistas já qualificadas pela CAPES; se propõe coletâneas de textos a partir do evento com pareceristas <i>ad hoc</i> , se propõe a publicação de Anais do evento com todos os trabalhos aprovados)	10

6.3. A soma das notas atribuídas a cada critério corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 100.

6.4. Somente serão desclassificadas propostas que deixarem de atender algum item do edital, as demais serão classificadas independentemente da nota atribuída.

65. RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será homologado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e publicado conforme cronograma previsto neste edital.

7.2. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma estabelecido no item 3, pedido de recurso do resultado preliminar ao Colegiado de Extensão e Cultura da PROEC, que poderá reconsiderar a decisão ou manter a decisão da Comissão de Avaliação.

7.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

7.4. Os pedidos de recurso deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

67. RESULTADO FINAL

8.1. A ordem de classificação final das propostas será determinada considerando a pontuação total obtida no certame após a etapa de recurso.

8.2. O resultado final será publicado na página da PROEC conforme cronograma previsto no item 3.

8.3. Todas as informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.unifal-mg.edu.br/extensao/editais-internos/>

69. ORÇAMENTO

9.1. Os projetos aprovados serão apoiados, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROEC, aprovado pelo CONSUNI para o ano de 2025, no valor global estimado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.2. O valor global estimado será distribuído entre 04 eventos (quatro eventos), 02 de abrangência internacional e 02 de abrangência nacional, considerando-se a representatividade de cada uma das propostas para os programas e projetos de extensão relativos ao número de propostas enviadas no âmbito do presente edital.

71. FINANCIAMENTO

10.1. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Pequeno (Até 120 participantes)	Médio (Entre 121 e 400 participantes)	Grande (Acima de 401 participantes)
Nacional	até R\$ 3.000,00	até R\$ 10.000,00	até R\$ 12.000,00
Internacional	até R\$ 4.000,00	até R\$ 12.000,00	até R\$ 16.000,00

10.2. As propostas serão ranqueadas considerando a pontuação total obtida no certame. A efetivação do apoio está sujeita à disponibilidade orçamentária. As propostas serão apoiadas conforme a ordem de classificação priorizando a ocorrência equilibrada de eventos no primeiro semestre de 2025 e segundo semestre de 2025 de abrangência nacional e internacional.

10.3. Havendo ingresso de recursos novos, não previstos neste edital, poderão ser contemplados um número maior de propostas.

73. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante transferência para execução por fundação de apoio e/ou por aquisição direta dos itens financiáveis conforme for mais vantajoso para a administração.

75. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A vigência do PAEV-UNIFAL-MG se iniciará na data de transferência do recurso à Fundação de Apoio e/ou da autorização de compra direta pela UNIFAL-MG dos itens financiáveis.

12.2. O proponente deve observar rigorosamente as datas de início e término da vigência do PAEV-

UNIFAL-MG para garantir que apenas despesas efetuadas durante esse período sejam cobertas pelos recursos financeiros aprovados para o evento .

12.3. O PAEV-UNIFAL-MG não custeará gastos realizados fora do período de vigência do mesmo.

12.4. Poderão ser custeadas **despesas correntes** conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

12.4.1. Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica, tais como:

- a) passagens para palestrantes e conferencistas do evento;
- b) hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos palestrantes, conferencistas (pagos diretamente aos estabelecimentos);revisão e publicação de anais;
- c) confecção de material para divulgação do evento;
- d) locação e/ou montagem de estrutura para o evento;
- e) locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;
- f) contratação de serviços de tecnologia da informação;
- g) contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;
- h) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- i) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- j) aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;
- k) fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (*coffee break*);
- l) brinquedoteca para crianças de até doze anos incompletos, para viabilizar a participação de pais ou responsáveis que pais estejam, efetivamente, participando do evento, conforme demanda previamente identificada.

12.4.2. Serviços de terceiros — Pessoa Física, tais como:

- a) pagamento de diárias nacionais e/ou internacionais para palestrantes, conferencistas, conforme o caso;
- b) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;
- c) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento, incluso discentes monitores do evento;

12.5. É vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e/ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, *workshops*.

12.6. É vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas.

12.7. É vedada a realização de despesas de capital .

12.8. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da PROEC e fazer referência a este Edital de Apoio.

77. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DO EVENTO

13.1. Eventuais alterações na data do evento e/ou atividades, desde que dentro do período de vigência do PAEV-UNIFAL-MG e que não impliquem na alteração da abrangência do evento e o cancelamento de 50% das atividades aprovadas, poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

13.2. Não haverá prorrogação de prazo para realização de evento classificado que ultrapasse a vigência

deste edital, a saber: 31/12/2025.

13.3. Dentro do prazo de vigência poderá haver uma única prorrogação, por até 6 (seis) meses da data aprovada, que deverá ser aprovada pelo COEC em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do PAEV-UNIFAL-MG.

13.4. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

13.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de alteração de proponente do evento.

79. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, conforme orientações da fundação de apoio.

14.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas serão fornecidos pela fundação de apoio, que dará suporte para dúvidas.

14.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no sistema SEI em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do PAEV.

81. 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da PROEC.

15.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Colegiado da Extensão e Cultura - COEC.

15.3. À PROEC reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

15.4. Todas as notificações realizadas pela PROEC serão encaminhadas para o endereço eletrônico informado no envio da proposta.

15.5. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico proec.cursoseventos@unifal-mg.edu.br

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, Abril de 2024.

Coordenação de Cursos, Eventos e Publicações

Colegiado de Extensão e Cultura

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 05/08/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meire Izabel de Araújo, Técnico Administrativo em Educação**, em 05/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1266803** e o código CRC **A9723856**.